



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 764/2020** - Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.
- **Lei Nº 765/2020** - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para inclusão em dotações na Lei nº745/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrolândia para o exercício de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 764/2020

“Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial ou de serviços no Município de Serrolândia-BA que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Governo do Estado ou pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - multa;

II - interdição temporária das atividades; e

III – cassação do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no âmbito do Município de Serrolândia-BA, seja por Decreto Municipal ou Estadual, enseja ao infrator, além das penalidades administrativas, a responsabilização criminal e cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 3º - Constatado eventual descumprimento por pessoa física ou jurídica de qualquer medida expedida pelo Poder Público Municipal e/ou Estadual, será inicialmente aplicada ao infrator a pena de multa no valor equivalente à respectiva Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada para emissão do alvará de localização e funcionamento da atividade econômica exercida, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interpor recursos, contados da data da autuação.

§ 1º. Após aplicação da multa, havendo reincidência no descumprimento, o Município interdirá pelo prazo de 30 (trinta) dias a atividade econômica exercida pelo infrator.

§ 2º. Após a interdição temporária da atividade econômica, verifique-se novo descumprimento, será determinada a cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - Serão aplicadas, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança e parcelamento de multas, dentre outros procedimentos relativos às penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º - O infrator será autuado pela autoridade fiscal competente, sendo notificado da penalidade aplicada ao caso concreto, conforme termo de autuação constante no anexo único deste Lei.

§ 5º - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da autuação, para interpor recurso perante o Departamento de Tributação Municipal, que será avaliado e julgado pela Autoridade Fiscal em um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas pelo Município ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Serrolândia e do Departamento de Tributação Municipal, com o apoio da Guarda Municipal e das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das medidas preventivas, quando entender necessário, poderão solicitar reforço da Polícia Militar, para fazer valer as determinações da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos de enfrentamento ao Coronavírus (CONVID 19) expedidas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Municipal, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilidade criminal e cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 18 de maio de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Notificação nº ____/2020

DADOS DO AUTUADO
Nome Razão Social:
Nome Fantasia:
C.N.P.J./C.P.F.:
Endereço:
Cidade: Serrolândia/Bahia

INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

DISPOSITIVO LEGAL DA PENALIDADE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PENALIDADES	MARQUE (X)
Multa Valor Total R\$	()
Interdição Temporária: 30 dias	()
Cassação do Alvará de Funcionamento:	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Nos termos do código tributário municipal e da Lei nº ____/2020, fica o contribuinte acima identificado notificado da aplicação da multa pelo descumprimento de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal no combate ao COVID-19, cientificando-o que tem o prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou interpor recurso, apresentando impugnação escrita e apresentando as provas necessárias junto ao Departamento de Tributação Municipal, sito a Praça Manoel Novais, 99, Centro, Serrolândia, Bahia.

AUTORIDADE FISCAL

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

AUTUADO/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

TESTEMUNHAS

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

Nome:

Assinatura:

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 765/2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para inclusão em dotações na Lei nº745/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrolândia para o exercício de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão nas dotações, referentes ao Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº745 de 18 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrolândia para o exercício de 2020.

§ 1º. Acrescenta-se a Lei Orçamentária nº745 de 18 de dezembro de 2019 a Fonte de Recursos nº55 – “Transferência Especial da União” em seu Artigo 7º para suportar as dotações citadas neste Artigo.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional e das dotações aqui mencionadas decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas nesta Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 745 de 18 de dezembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Serrolândia, ratificados nos demais termos e suas alterações.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas das Leis 644/2017 do Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 717/2019 e seus anexos.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 18 de maio de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito